



RESOLUÇÃO N° 400 /2002

Dispõe sobre a oitiva da AGR no reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano na Região Metropolitana de Goiânia, conforme processo nº 5752/2002.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando o que dispõe o § 7º, do artigo 9º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001;

Considerando que o último reajuste da tarifa aconteceu em 12 de janeiro de 2001;

Considerando a necessidade de reajuste, em vista dos estudos tarifários realizados pelo GETRANS e em vista dos indicadores econômicos, ambos analisados pela AGR;

Considerando a fase de transição que está ocorrendo no sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, não tendo, em consequência, a AGR recebido os dados primários necessários ao real cálculo tarifário,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a necessidade de reajuste tarifário na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos e tendo em vista que a sua complexa reestruturação e implantação ainda não permitem o levantamento de dados primários operacionais atualizados, necessários à obtenção de um índice tarifário real, a **AGR** sugere que sejam observados para este reajuste os índices que medem o processo inflacionário vigente no país, no período transcorrido do último reajuste tarifário;



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - Solicitar à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - CDTC-RMG, que determine ao GETRANS e, no futuro, à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, que forneça à **AGR** os dados primários necessários ao cálculo tarifário, de forma que esta Agência possa manifestar sua posição em base real, com as próximas oitivas ficando condicionadas ao atendimento desta solicitação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de outubro de 2002.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-presidente do Conselho de Gestão

GESB/DNR/DR